



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.264 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Projeto de Lei nº 147/2002. Autoria: Vereadores Célio Francisco Diniz
Ademir Marcelo Pereira

Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis – Lei nº 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m², e com testada mínima de 1,00(um) metro, já beneficiado com edificações, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

§ 1º -

Os terrenos localizados no Jardim Canadá deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) metros de testada

§ 2º -

Esta Lei não terá validade para os terrenos localizados no Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Monte Carlo, Jardim Morumbi e Jardim Aeroporto

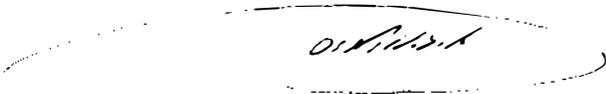
Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário

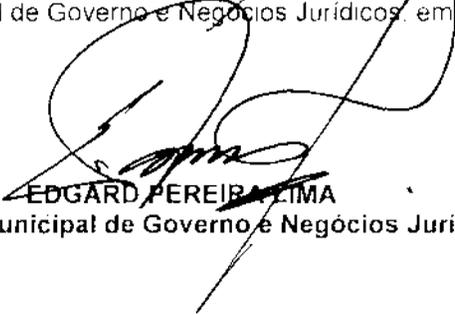
Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de dezembro de 2002


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 26 de dezembro de 2002.


EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos